

FOLHA 16 PROC. 05/26
Alexandre da Costa Simões
AGENTE LEGISLATIVO
Matr. 1



Município de Comendador
Levy Gasparian

www.levygasparian.rj.gov.br

Telefone: (24)2254-1344

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Centro - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 75870-006

LEI Nº 1.313 DE 07 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre a prorrogação excepcional do prazo para requerimento de isenção do IPTU para o exercício de 2026, o art. 189 da Lei Complementar nº 01, de 15 de março de 2024, no âmbito do Município de Comendador Levy Gasparian, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogado, em caráter excepcional, o prazo para requerimento de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, referente ao exercício de 2026, previsto no §1º do art. 189 da Lei Complementar nº 01, de 15 de março de 2024.

Art. 2º Para o exercício de 2026, o prazo final para protocolo do pedido de isenção do IPTU será até o dia **30 de maio de 2026**.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições constantes do art. 189 da Lei Complementar nº 01, de 15 de março de 2024, especialmente quanto:

- I – às hipóteses de isenção previstas nos incisos I a VII;
- II – à obrigatoriedade de comprovação documental;
- III – à necessidade de renovação anual do benefício;
- IV – às hipóteses de suspensão, revisão e cancelamento do benefício.

Art. 4º O disposto nesta Lei aplica-se exclusivamente ao exercício de 2026, não alterando, para os exercícios subsequentes, o prazo ordinário previsto na legislação vigente.

FOLHA 17 PROC. 015/26
AS
Alexandre da Costa Simões
AGENTE LEGISLATIVO
Matr. 1



Município de Comendador
Levy Gasparian

www.levygasparian.rj.gov.br

Telefone: (24)2254-1344

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Centro - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000

Art. 5º Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por ato do Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Claudio Mannarino
Prefeito